



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



LEI nº. 1.181/09 de 18 de novembro 2.009

AUTOR: VER. ACÁCIO ROBERTO DA CRUZ

**Dispõe sobre normas de proibição de tráfego de veículos automotores pesados com mais de dois eixos, tais como caminhões, carretas, ônibus, tratores e outros da mesma natureza, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **Joemil José Balduino de Araújo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Rosário Oeste-MT, o tráfego e estacionamento de veículos automotores com mais de dois eixos, tais como caminhões, carretas, ônibus, tratores e outros da mesma natureza, em todas as vias urbanas pavimentadas, de competência municipal, exceto para carga e descarga.

**Art. 2º** - As operações de carga e descarga serão realizadas conforme dispuser em regulamento.

**Art. 3º** - A inobservância da proibição de que trata esta lei acarretará a aplicação de penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais legislações correspondentes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal baixará os regulamentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta lei, determinando responsabilidades sobre a sua fiscalização e estabelecendo sanções para os infratores.

**Art. 5º** - A Prefeitura do Município de Rosário Oeste-MT, através do Órgão Municipal de Trânsito tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - São responsáveis para fiscalizar e aplicar a penalidade cabível, imposta por lei:

- I- O Diretor do Órgão Municipal de Trânsito;
- II- Os Agentes de Fiscalização e Guarda Municipal;
- III- Os Agentes de Trânsito – autorizados mediante celebração de convênios ( Polícia Militar).

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União e/ ou Estado, bem como com órgãos e/ ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário Oeste-MT, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2009.

  
JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL